

O CACHORRO SEM LAR



PRODUÇÃO

Criação de arte:

Toninho Cartoon

Colaboração, Texto e Edição:

Jornalista Hedi Lamar Marques, Publicitária
Claudia Riposati e Editora Ana Carla Santana

Produção e Realização:

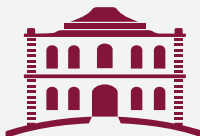
Departamento de Comunicação, Rádio e TV
Legislativa da Câmara Municipal de Uberaba

19ª Legislatura

O Legislativo mais perto de você!

A versão digital pode ser acessada no site
www.camarauberaba.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
UBERABA
O Legislativo mais perto de você.



RTC
RÁDIO TV CÂMARA
FM 94.7 | CANAL 4.3

O CACHORRO SEM LAR

ESTE É UM CÃOZINHO
MUITO TRISTE!



SUA FAMÍLIA SE MUDOU
E O DEIXOU PARA TRÁS!



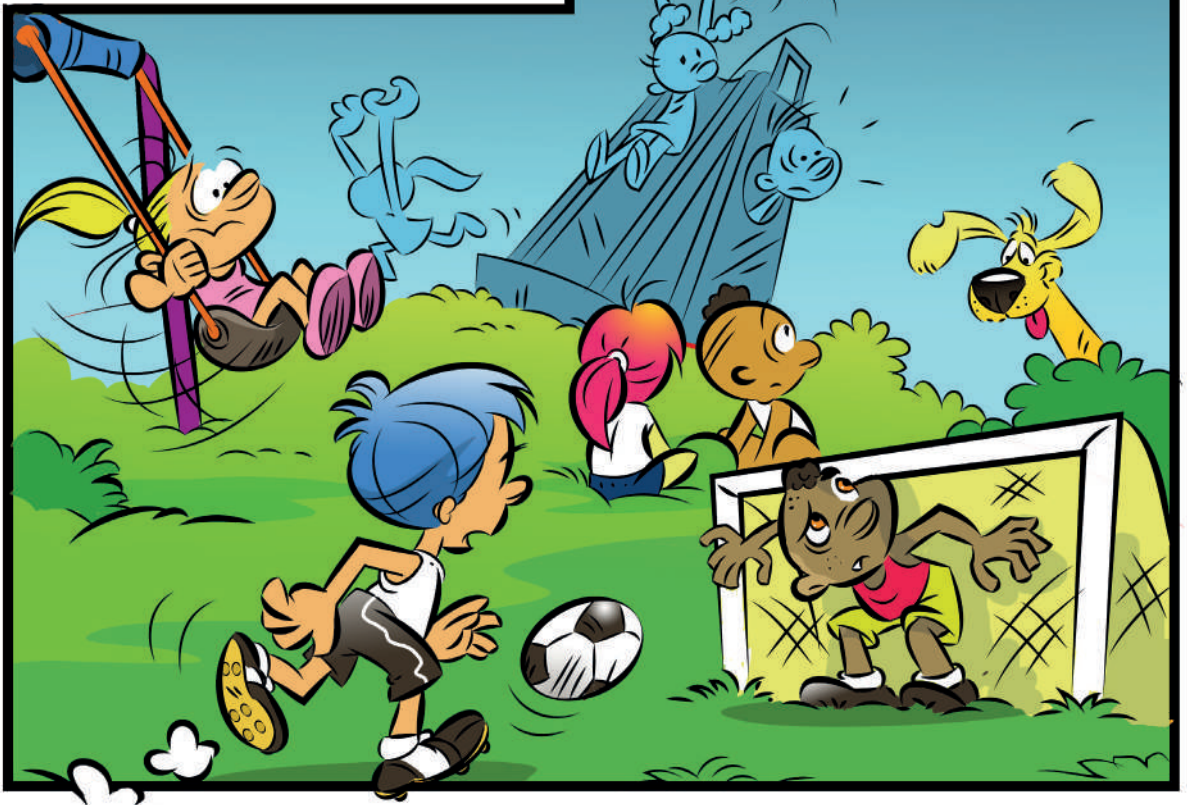
O POBREZINHO PERCORRE
AS RUAS DA CIDADE, COM
FOME E COM SEDE, SEM
SABER PARA ONDE IR!



ASSUSTADO, ELE SE
ESCONDE DA TEMPESTADE
SOB UMA ÁRVORE!



ELE ENCONTRA UM GRUPO
DE CRIANÇAS NO PARQUE,
MAS ELES SE AFASTAM,
COM MEDO.



O POBRE COITADO
SE SENTE
MUITO SOZINHO!



O ANIMAL ABANDONADO, MUITO FRACO, DEITA-SE SOB UMA ÁRVORE, QUANDO UMA GAROTINHA O VÊ E SENTE PENA DELE!

OI, AMIGUINHO!
POR QUE VOCÊ
ESTÁ TÃO
TRISTE?

MELI NOME É
SOFIA! VOU TE
CHAMAR DE
CAMELO!

"PROMETO CUIDAR
BEM DE VOCÊ!"

SOFIA VOLTA CORRENDO PARA CASA, COM O OBJETIVO DE PEDIR PERMISSÃO AOS PAIS PARA AJUDAR CAMELO!



ELES CONCORDAM E ELA VOLTA AO PARQUE COM TIGELAS DE COMIDA E ÁGUA!



FAMINTO, CAMELO DEVORA TUDO EM POLCOS INSTANTES.

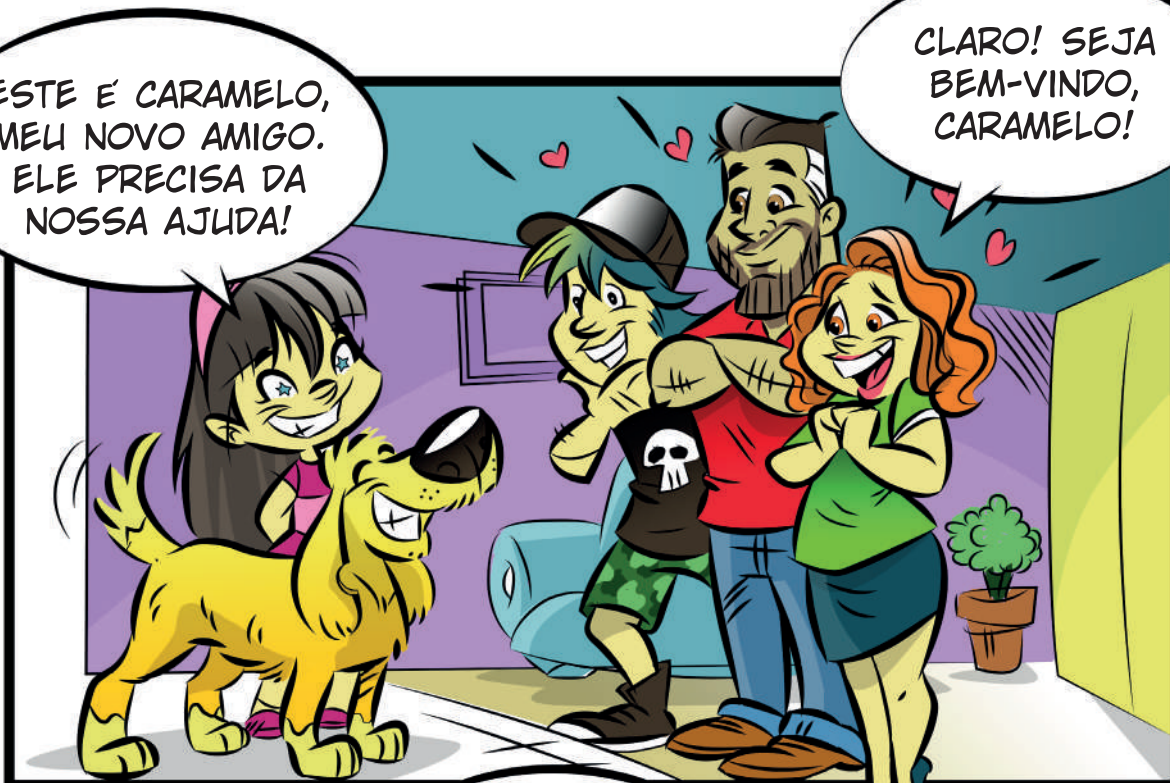




CARAMELO SE SENTE MUITO GRATO À SOFIA. ELES SE TORNAM AMIGOS!


ELA LEVA SEU BICHINHO DE ESTIMAÇÃO PARA SER APRESENTADO À SUA FAMÍLIA!





ESTE É CAMELO,
MEU NOVO AMIGO.
ELE PRECISA DA
NOSSA AJUDA!

CLARO! SEJA
BEM-VINDO,
CAMELO!



VAMOS CUIDAR
MUITO BEM DE
VOCÊ, AMIGÃO!

CAMELO
TOMA BANHO
QUENTE, FICA
LIMPINHO E
CHEIROSINHO!



COM MUITO,
AMOR E
CARINHO!






COMO ASSIM?!

ABANDONO DE ANIMAIS: É UM ATO MUITO CRUEL E ILEGAL!

QUANDO AS PESSOAS ABANDONAM SEUS ANIMAIS, DEIXAM ELES SOZINHOS, SEM ALIMENTO OU CUIDADOS. ISSO CAUSA MUITO SOFRIMENTO! É CRIME! AS PESSOAS QUE FAZEM ISSO DEVEM SER PUNIDAS!



VOCÊ TEM DIREITOS E MERECE SER FELIZ, CAMELO!!

É NOSSO DEVER CUIDAR E ENSINAR SOBRE DIREITOS DOS ANIMAIS, PARA QUE TODOS POSSAM RESPEITÁ-LOS!

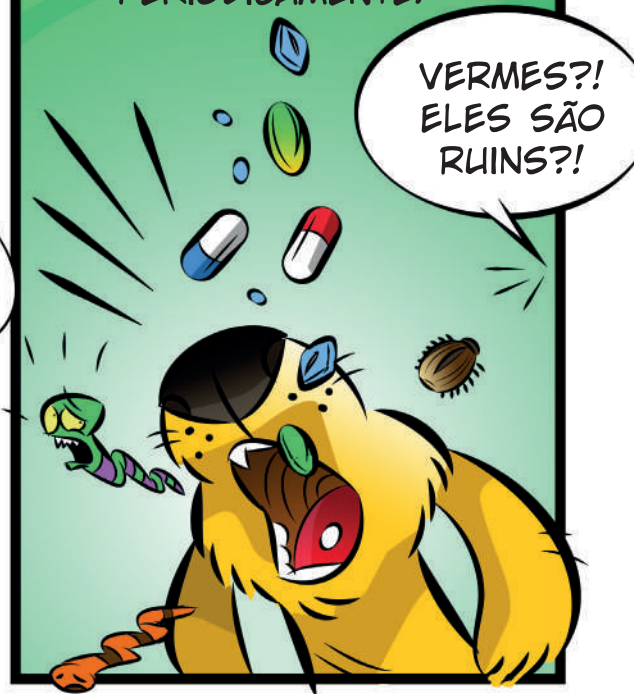
FILHA, DEVEMOS PROTEGER TODOS OS ANIMAIS, GRANDES E PEQUENOS!



"AS VACINAS PROTEGEM O CAMELO CONTRA DOENÇAS. É COMO UMA ARMADURA QUE O TORNA SEGURO E SAUDÁVEL!"



"E AINDA, SOFIA, DEVEMOS DAR A ELE COMPRIMIDOS CONTRA VERMES, PERIODICAMENTE."



"SIM, FILHA! VERMES
PODEM FAZER MAL AO
CAMELO. OS
MEDICAMENTOS
PREVINEM ISSO!"

"É NECESSÁRIO CUIDAR
PARA QUE O CAMELO
NÃO TENHA CARRAPATO.
ELES CAUSAM COCEIRA
E DOENÇAS TAMBÉM."

"E LOGO, QUANDO ELE
SE TORNAR ADULTO,
DEVEMOS PROVIDENCIAR
SUA CASTRAÇÃO!"



CASTRAÇÃO?
O QUE É
ISSO?!

"É UMA
CIRURGIA PARA
CONTROLAR A
POPULAÇÃO DE
ANIMAIS E
MANTÊ-LOS
SAUDÁVEIS!"



"E FINALMENTE, A
CHIPAGEM, PROCEDIMENTO
QUE COLOCA UM
MICROCHIP SOB A PELE
DO CAMELO, PARA ELE
NÃO SE PERDER E SER
IDENTIFICADO
FACILMENTE!"





JUNTOS
FAZEMOS A
DIFERENÇA EM
DEFESA DOS
ANIMAIS!



EU
PROMETO,
MAMÃE E
PAPAI!

VOU CUIDAR
DO CARAMELO
DIREITINHO...

...E ENSINAR
AOS MEUS
AMIGOS TODAS
ESSAS LIÇÕES!

"O CARAMELO É A
PROVA DE COMO O
AMOR E CUIDADOS
TRANSFORMAM A VIDA
DE UM ANIMAL!"

AI, AI, AI!
ME SINTO MUITO
SEGURO COM
VOCÊS, MINHA
FAMÍLIA!!



FIM

A HISTÓRIA DA PROTEÇÃO AOS ANIMAIS NO BRASIL

Há 90 anos surgiu no País a primeira Lei fazendo referências aos direitos e proteção dos animais. O **Decreto Lei número 24.645/34**, foi promulgado pelo então presidente do Brasil, Getúlio Vargas. Desde então foram inúmeras as Leis, sejam elas municipais, estaduais ou federais, que gradativamente foram ampliando a proteção, principalmente aos animais domesticados, como cães e gatos. Infelizmente nem sempre as Leis foram e são respeitadas, sendo sempre um campo de luta para quem defende a causa animal.

A principal Lei que protege os animais é a **Lei Federal 9.605/98**, conhecida como **Lei dos Crimes Ambientais**, que pune atos de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

A Constituição Federal de 1988 diz em seu artigo 225, Parágrafo 1º, que cabe ao Poder Público: promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente; proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies e submetam os animais a crueldade.

Segundo a **Declaração Universal dos Direitos dos Animais – Unesco 1978**, algumas ações consideradas maus-tratos: não dar água e comida diariamente, manter preso em corrente, manter em local sujo e pequeno demais para que o animal possa andar ou correr, deixar sem ventilação ou luz solar e desprotegido do vento, sol e chuva, negar assistência veterinária a animal doente ou ferido, obrigar a trabalho excessivo ou superior à sua força, abandonar, ferir, envenenar, utilizar para rinha, ferra-do-boi, etc., vivissecção, caça, tráfico de animais silvestres, rodeios, extermínio de raças e preconceitos contra animais (Pit Bulls), comércio de peles.

A **Lei Sansão, Lei Federal (14.064/2020) aprovada em 2020**, que incluiu um capítulo para cães e gatos na, já existente, Lei de Crimes Ambientais. De acordo com o documento, a Lei, agora, não só condena como também aumenta a pena para maus tratos contra os animais.

Lei 12.522/2016 – Instituiu o "Projeto Cão e Gato Comunitário" – Dispõe sobre as diretrizes a serem seguidas por programas de controle reprodutivo de cães e gatos em situação de rua e medidas que visem à proteção desses animais.

Lei Complementar nº 655/2023 – Trata dos animais mantidos presos, especificando situações em que são permitidas, inclusive com a utilização de coleira de couro no pescoço do animal e uso temporário de corrente do tipo vaivém.

Código de Posturas – Usar chicote ou qualquer outra ofendícula para estímulo e correção de animais (Lei Complementar 498/2015); amarrar animais em poste, árvores, grades, portões ou portas; acorrentar, confinar ou alojar animais inadequadamente; restrição de contato com outros animais agressivos ou portadores de doenças; fica vedado o uso de cadeado para fechamento de coleira. (redações acrescidas pela Lei Complementar nº 578/2018).

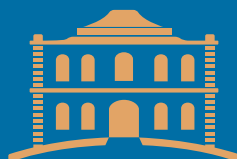
Lei 24.084/2022 (acrescenta artigo à Lei 21.970/2016, que dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos) – O Estado poderá conceder, aos cuidadores e protetores de animais cadastrados, preferência em programas públicos de castração, vacinação e atendimento de animais.

Lei 21.970/2016 – A proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos no Estado serão realizados com vistas à garantia do bem-estar animal e à prevenção de zoonoses. A Lei veda o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional. Também delega aos municípios, com o apoio do Estado, a responsabilidade de implementar ações que promovam a proteção, a prevenção e a punição de maus-tratos e de abandono de cães e gatos; a identificação e o controle populacional; conscientização da sociedade sobre a importância do tema.

Lei nº 23.856/2021 (acrescentada à Lei nº 22.231/2016) – Os responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário ficam obrigados a notificar à Polícia Civil de Minas Gerais os casos em que forem constatados indícios de maus-tratos contra animal.

Lei 23.724/2020 (acrescentada à Lei nº 22.231/2016) – Passa a reconhecer os animais como seres sencientes, capazes de perceber sensações e sentimentos de forma consciente, como dor e angústia.

CÂMARA MUNICIPAL DE
UBERABA
O Legislativo mais perto de você.



RTC
RÁDIO TV CÂMARA
FM 94.7 | CANAL 4.3